



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.858, DE 2016

Altera a redação do art. 102, do Código Penal Militar, para tornar expressa a necessidade de instauração de procedimento judicial específico para fins de declaração da reforma ou exclusão de praças condenados a penas privativas de liberdade superior a dois anos.

Autor: Deputado CABO SABINO

Relator: Deputado ROCHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto que intenta alterar a redação do art. 102, do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM), para tornar expressa a necessidade de instauração de procedimento judicial específico para fins de declaração da reforma ou exclusão de praças condenados a penas privativas de liberdade superior a dois anos.

Na justificação o ilustre autor informa que precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) já consolidaram, naquela Corte Superior, o entendimento de que, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que deu nova redação ao art. 125, § 4º, a perda da graduação das praças das corporações militares só pode ocorrer mediante julgamento específico, pelo tribunal competente, o que implica a derrogação tática do art. 102, do Código Penal Militar. Exemplifica com caso concreto, alegando que, não obstante, referido dispositivo continua sendo aplica-



do no âmbito das polícias militares de diversas Unidades da Federação, com a interpretação que lhe era dada antes da promulgação da EC nº 45/2004.

Apresentado em 20/07/2016, a 10 do mês seguinte a matéria foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a segunda para efeito de mérito e do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Tendo sido designado, em 30/08/2017, para relatá-lo nesta Comissão, transcorreu-se o prazo pertinente sem que qualquer emenda fosse apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias sobre Forças Auxiliares e direito militar, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XV, alíneas 'g' e 'i').

Cumprimentamos o ilustre autor da proposição pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de atualizá-lo em consonância com a evolução do direito e o respeito aos princípios da presunção da inocência e da ampla defesa.

Com efeito, se o § 4º do art. 125 da Constituição assevera, expressamente, que cabe “ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças”, isso só pode significar que a perda dessa graduação não se dá por mero efeito automático da sentença penal condenatória.

No mérito, portanto, não há reparos a fazer, visto que o projeto tão-somente cuida de esclarecer expressamente na norma de regência o novo sentido dado pela EC nº 45/2004.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL 5858/2016**.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ROCHA

Relator

2017-15992